

**CARTA AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS  
(TCE-AL), CONSELHEIRO FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Senhor Presidente do TCE-AL,

O Conselho de Representantes da ANTC, integrado pelos presidentes das 26 entidades afiliadas de todas as regiões do país, subscritores da presente carta, acompanham com preocupação o Projeto de Lei nº 877/2024, enviado pelo TCE-AL à Assembleia Legislativa de Alagoas (AL-AL), quanto às alterações propostas para os §2º e 3º do art. 74 da Lei nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE-AL, que não observa e descumpre, frontalmente, os fundamentos e a **decisão unânime** do Supremo Tribunal Federal (STF) quanto à organização e ao funcionamento das unidades finalísticas de controle externo (Diretorias Técnicas, no TCE-AL).

A decisão **unânime** do STF, na ADI 6655-SE, em controle abstrato de constitucionalidade, fixou entendimento no sentido de que as coordenações/diretorias de unidades técnicas dos Tribunais de Contas **devem seguir modelo de espelhamento obrigatório do Tribunal de Contas da União (TCU)**, dada a natureza finalística das atividades, ou seja, devem ser organizadas na forma de **funções de confiança**, o que pressupõe a extensão de atribuições de **cargo de provimento efetivo**.

Um servidor demissível *ad nutum* não detém competência legal e nem independência para coordenar/dirigir unidades técnicas e finalísticas, que cuidam de atividades exclusivas de Estado. Por isso, na ADI 6655-SE, **o STF rechaçou que possam ser dirigidas/coordenadas por servidores exclusivamente comissionados**, reafirmando as exigências constitucionais de quadro **PRÓPRIO** de pessoal dos Tribunais de Contas (art. 73) e de **simetria** (art. 75), bem como a destinação excepcional e restrita dos *cargos em comissão*, que não podem ser destinados a atividades técnicas, finalísticas e rotineiras (tema 1010)<sup>1</sup>, vide tópico próprio do acórdão intitulado *Exercício das atividades finalísticas de controle externo*. Essas são **premissas de estatura constitucional** para **proteger a imparcialidade do controle**, cujo descumprimento enseja alto risco de nulidade das ações controladoras.

---

<sup>1</sup> STF. RE 1041210 RG. Tese: a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, **não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais**; b) tal criação deve pressupor a necessária **relação de confiança** entre a autoridade nomeante e o servidor **nomeado**; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

O Projeto de Lei nº 877/2024 não apenas confronta decisão unânime do STF, mas também **vai na contramão de todo um esforço nacional de uniformização e preservação do Sistema Tribunais de Contas**, que encontra dificuldades, inclusive, de pautar a ***PEC da Essencialidade***, na Câmara dos Deputados, tendo que conviver com ameaças constantes de extinção, como no caso do TCM-GO.

Por isso, essa preocupação com a organização e o funcionamento das atividades e unidades finalísticas dos Tribunais de Contas é ampla e nacional, dado que problemas ocorridos em um Tribunal de Contas resvalam negativamente em todo Sistema de Controle Externo. Por essa razão, a própria ATRICON incluiu o tema dentre os critérios que serão avaliados, em 2024, no Marco de Medição de Desempenho – MMD-TC, na dimensão “1.4. Auditores de Controle Externo”.

Aliás, isso foi expressado pela ATRICON também no treinamento da MMD-TC ocorrido nos últimos dias 13 e 15 do corrente mês, na sede do TCM-SP: orientação para que atividades finalísticas de auditoria e instrução processual sejam organizadas de maneira uniforme e sem desvios de função, com vistas a **evitar a anulação de procedimentos** em decorrência de atuação ilegítimas, ou seja, atuações por quem não esteja formalmente habilitado para a atividade.

Não é demais destacar que a necessidade de organizar as ***Diretorias Técnicas*** à luz da ADI 6655-SE já foi tema de diversas discussões em sessões plenárias do TCE-AL, disponíveis no *Youtube*, e objeto de preliminares de nulidade suscitadas pelo Ministério Público de Contas.

Nesse panorama, **acreditamos que o TCE-AL reconsiderará o retrocesso legislativo encaminhado à AL-AL**, que descumprir decisão do STF, e vai optar por permanecer em seu processo de aperfeiçoamento e organização, **avanzando para uniformizar a nomenclatura de Auditor de Controle Externo conforme padrão nacional e para transformar os cargos de Diretores Técnicos em Funções de Confiança**.

Em desfecho, considerando as decisões do STF e o MMD-TC da ATRICON, os Auditores de Controle Externo de todas as regiões do país que subscrevem esta carta, respeitosamente, dirigem-se à V. Exa. para conclamar que o TCE-AL:

- a. Uniformize e atualize a nomenclatura de Agente ***para Auditor de Controle Externo*** (simetria ao TCU, padrão nacional e critério 1.4.1 do MMD-TC);
- b. Transforme os cargos de Diretores Técnicos em Funções de Confiança, a serem devidamente exercidas pelos Agentes/***Auditores de Controle Externo*** (simetria ao TCU, ADI 6655-SE, padrão nacional e critérios 1.4.3, 1.4.4 e 1.4.5 do MMD-TC);

- c. Encaminhe emenda que suprima as alterações propostas pelo próprio TCE-AL aos §2º e 3º do art. 74 da Lei nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE-AL.

Subscrevemos esta carta imbuídos do espírito contributivo em prol do fortalecimento do TCE-AL, convictos de que preservar e proteger os Tribunais de Contas brasileiros é papel de todos nós, integrantes dessas relevantes instituições de Estado.

De *todos os estados* para Alagoas, 17 de maio de 2024



**ASSINAM ESTA CARTA:**

## ISMAR VIANA

Presidente da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil  
Presidente do Conselho de Representantes da ANTC

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LOURIVAL OLEGARIO DO NASCIMENTO JUNIOR  
Data: 18/05/2024 14:58:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Lourival Júnior**  
Presidente da AudTCE/AC

**Hugo Tavares**  
Presidente da AudTCE/AM

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** TIAGO PINTO MARQUES  
Data: 18/05/2024 13:19:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Tiago Marque**  
Presidente da AudTCE/AP

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ADHEMAR BENTO GOMES FILHO  
Data: 18/05/2024 14:37:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Adhemar Bento**  
Presidente da AudTCE/BA

**Asthar Moraes**  
Presidente da AudTCM/BA

**Carlos Sérgio**  
Presidente da AudTCE/CE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PEDRO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO  
Data: 18/05/2024 14:03:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Rodrigo Pina**  
Presidente da AudTCDF

**Idelfonso Bento**  
Presidente da AudTCE/GO

**Pedro Maranhão**  
Presidente da AudTCM/GO



Documento assinado digitalmente  
**FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SOUSA JUNIOR**  
 Data: 18/05/2024 14:07:34-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Francisco Júnior Sousa**  
 Presidente da AudTCE/MA



Documento assinado digitalmente  
**JULIO UCHOA CAVALCANTI NETO**  
 Data: 18/05/2024 13:53:59-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**M<sup>a</sup> Aparecida Aiko**  
 Presidente da AudTCE-MG

**Luísa Meinberg**  
 Presidente da AudTCE/MS



Documento assinado digitalmente  
**FRANCISCO JOSE GIRAÓ GALVAO**  
 Data: 18/05/2024 12:41:15-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Francisco José Galvão**  
 Presidente da AudTCE/PA



Documento assinado digitalmente  
**GIHAD MENEZES**  
 Data: 18/05/2024 16:27:35-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Júlio Uchoa**  
 Vice-Presidente da AudTCE/PB

**Adolfo Luiz**  
 Presidente da AUDITORES/PE



Documento assinado digitalmente  
**MARIA ALICE DOS SANTOS**  
 Data: 18/05/2024 13:51:21-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ramon Patrese**  
 Presidente da AudTCE/PI

**Gihad Menezes**  
 Presidente da AudTCE/PR

**Maria Alice dos Santos**  
 Presidente da AudTCE-RJ



Documento assinado digitalmente  
**JOSE ANDERSON SOUZA DE SALLES**  
 Data: 18/05/2024 13:45:46-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Anderson Salles**  
 Presidente da AudTCE/RN



Documento assinado digitalmente  
**SHARA CHRISTINA FERREIRA LESSA DANTAS**  
 Data: 18/05/2024 15:06:20-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Shara Lessa**  
 Presidente da AudTCE/SE



Documento assinado digitalmente  
**ROBERTA CAROLINA DIAS BARBOSA**  
 Data: 18/05/2024 16:38:45-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Roberta Carolina**  
 Presidente da AudTCM/SP

**HIGO MENDES DE SOUSA:93294808100**  
 Assinado de forma digital por HIGO MENDES DE SOUSA:93294808100  
 Dados: 2024.05.18 14:45:57 -03'00'

**Higo Mendes**  
 Presidente da AudTCE/TO



Documento assinado digitalmente  
**ACACIO LOPES NETO**  
 Data: 18/05/2024 13:40:11-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Acácio Lopes Neto**  
 Vice-Presidente da AudTCU

